



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 05888/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00013 / 2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **Eduardo Pontes da Silva**

1.2.2. Matrícula: **0003094**

1.2.3. Cargo: **Agente Administrativo**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Finanças**

1.2.5. Data de nascimento: **07/10/1956**

1.2.6. Tempo de Contribuição: **36 anos, 11 meses e 28 dias (13.498 dias)**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **09/11//2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.M .de 09/11/2017.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM(Guarabira-pb), Senhor José Jeremias Cavalcanti.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, após análise da defesa (fls. 164/166), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 149, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor do servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 11:46



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 12:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO